

Cartório de origem	Quadro de pessoal paralelo do município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação/Integração	
				Conservatória	Data
Cartório Notarial do Seixal.	Seixal	Maria Margarida Santos Guimarães Silva	1.º Ajudante	Civil do Seixal	12-01-2007
		Maria Cândida Cruz Gonçalves Pereira	2.º Ajudante	Predial do Seixal	12-01-2007
		Maria Felicidade Militão Soares Silva	2.º Ajudante	Civil do Seixal	12-01-2007
		Maria Vitória Mira Rosado Alexandre	2.º Ajudante	Predial do Seixal	12-01-2007
		Elsa Ascensão Venâncio Monteiro Pires	Escriturária	Predial do Seixal	12-01-2007
		Jacinto Serra Esteves	Escriturário	Civil do Seixal	12-01-2007
1.º Cartório Notarial de Tomar.	Tomar	Eugénia Maria Vieira Arrabaça	Ajudante Principal	Optou pela privatização (b).	12-01-2007
		Maria Alzira Palma Sanches Ferreira ...	2.º Ajudante	Predial de Tomar	12-01-2007
		Jaquelina Costa Francisco	Escriturária Superior	Predial de Tomar (a)	12-01-2007
		Filomena Maria Simões Rodrigues Silva	Escriturária	Civil de Tomar (a) ...	12-01-2007

(a) Integrado na conservatória de afectação, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º

31 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho (extracto) n.º 7074/2007

Por despachos de 27 de Fevereiro de 2007 do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e de 1 de Março de 2007 do director-geral do Património, foi autorizada a transferência da licenciada Maria Isabel Veiga Simão Fernandes, assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Vitor Campos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 18/2007

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, financiados pelo FEAGA a partir de 2007, obriga à criação de um sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC). De entre os vários elementos obrigatórios que o SIGC inclui constam os pedidos de ajudas que os agricultores devem apresentar anualmente.

No quadro do processo de reestruturação e modernização da Administração Pública foi concebido um novo sistema de recepção de candidaturas. Neste novo sistema cabe destacar a consolidação, num único pedido, do pedido único de ajudas superfícies (modelo A) e do pedido de ajudas animais (modelo N), vigentes na campanha anterior, e a sua recolha *online*.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, que estabelece, entre outras, as regras de execução do

SIGC, define as regras e os requisitos a que deve obedecer a apresentação do pedido de ajudas.

Por outro lado, a optimização da gestão de várias ajudas, designadamente em termos de controlos administrativos, aconselha a que as respectivas declarações de cultura ou de superfície sejam também feitas no pedido de ajudas.

É com esse objectivo que os pedidos de pagamento/confirmações de candidatura relativos às candidaturas às medidas agro-ambientais que transitam do anterior período de programação 2000-2006, bem como as candidaturas às indemnizações compensatórias (manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas) abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013, são também integrados no pedido de ajudas previsto no SIGC.

Também o Despacho Normativo n.º 33/2005, de 28 de Junho, onde são introduzidas alterações ao Despacho Normativo n.º 7/2005, nomeadamente o n.º 20 do anexo, estabelece os procedimentos para a definição de prazos para a apresentação de pedidos e comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes.

A fim de ser possível manter actualizados os dados do sistema de registo da identidade dos agricultores que apresentem um pedido de ajudas, torna-se imprescindível que, no acto da sua formalização, os antigos beneficiários confirmem ou alterem os seus elementos de identificação constantes na respectiva base de dados e que os novos beneficiários procedam à declaração dos necessários elementos de identificação.

O pedido de ajudas abrangido por este despacho será, nas datas e períodos estipulados, recepcionado por entidades a quem, para o efeito, foram delegadas funções ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.ºs 1290/2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum, e 885/2006, que estabelece as regras de execução daquele regulamento, e por outras entidades competentes no âmbito da regulamentação aplicável às Regiões Autónomas.

Nestes termos, para o ano de 2007, importa determinar as competências, metodologia, tramitação, procedimentos e calendários de candidaturas que deverão ser respeitados e tidos em conta por todos os intervenientes na apresentação daquele pedido de ajudas abrangido pelo SIGC e dos pedidos e comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes.

Assim, cumpre estabelecer e determinar o seguinte:

I — Pedido de ajudas:

1 — Está sujeito ao sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC) o pedido de ajudas, o qual inclui os seguintes regimes de ajudas:

- Regime de pagamento único;
- Prémio específico à qualidade do trigo-duro;
- Prémio às proteaginosas;
- Pagamento específico para o arroz;
- Ajuda às culturas energéticas;
- Pagamento por superfície para os frutos de casca rija;